

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

↑ 1) Expediente Mandado de
Pagamento;
2) que refere à J.J. Martins e
a empresa Gran Barra, cujo objeto
é representado em 40h;
3) No mais, voltar para
decidir, o caso sem mais apreciação
incluindo, a parte de liberação da
futura bancária;

PROCESSO Nº.: 0053441-63.2015.2015.8.19.0001

REQUERENTES:

J.J. MARTINS PARTICIPAÇÕES S.A.;
DIRIJA NITERÓI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.;
DISBARRA BARRA VEÍCULOS LTDA.;
BARRAFOR VEÍCULOS LTDA.;
SPACE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A.;
KLAHN MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A.;
GRAN BARRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

4) Sem prejuízo de decisão
ser emitida, o seguinte
Locus operante, para cada
empresa, quando de qualquer
reparação, com
como no momento de
apreensão do plano de
emprego, tudo a

RUBEM PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Economista registrado no Conselho Regional de Economia - 1ª Região, sob o nº 7.494, honrado com a sua nomeação para funcionar como Perito desse MM Juízo, tendo concluído os trabalhos que lhe foram determinados vem, respeitosamente, apresentar os LAUDOS PERICIAIS, em anexo, relativos a cada uma das empresas acima identificadas.

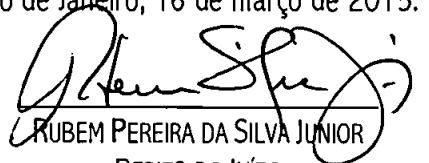
Face o exposto, requer a V.Exa. a expedição do correspondente MANDADO DE PAGAMENTO, relativo aos seus honorários profissionais, no valor de R\$ 10.000,00, mais os respectivos acréscimos remuneratórios, que se encontram depositados no Banco do Brasil S.A., conforme guia às fls. 577/579.

emita o devido processo.

N. Termos.

P. Juntada e Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2015.


RUBEM PEREIRA DA SILVA JUNIOR
PERITO DO JUÍZO

J.
Ao sr. pac
ciência.
em 17/3/15
